**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 521904/2016**

**Recorrente - Vademilson Badalotti**

Auto de Infração n° 162352, de 20/09/2016

Relator - Ramilson Luiz Santiago – SEMA

Advogados - Adriana V. Pommer – OAB/MT n° 14.810,

Camila Dill Rosseto – OAB/MT nº 19.905.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**135/2022**

Auto de Infração n° 162352, de 20/09/2016. Auto de Inspeção n° 9761, de 20/09/2016. Termo de Embargo/Interdição n° 0115D, de 10/10/2016. Por desmatar a corte raso 830,3409 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme RT n°449/CFFE/SUF/2016. Decisão Administrativa n° 3575/SGPA/SEMA/2020, de 23/10/2020 pela homologação do Auto de Infração n° 162352, de 20/09/2016, de arbitrando multa de R$ 830.340,90 (oitocentos e trinta mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a juntada deste pedido de liberação conjuntamente com a peça de defesa administrativa protocolada no dia 12/12/2016, sob o n° 626624/2016 para que sejam analisados os pedidos abaixo. Requer, com respaldo no art.101, do Decreto Federal n°6.514/2008; art.8°, parágrafo único, e principalmente art.7°, do Decreto Estadual n° 1986/2013, que seja cancelado o termo de embargo n. 0015-D e a área imediatamente liberada. Não sendo o entendimento pelo cancelamento, requer-se ao menos a suspensão do TEI n° 0015-D até que seja realizada a fase instrutória do presente procedimento e emanada decisão quanto a ilegalidade ou não da autuação, em virtude da inexistência de riscos ao meio ambiente, já que o autuado provou que não praticou o ilícito. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecer para manter a multa imposta na Decisão Administrativa n° 3575/SGPA/SEMA/2020, que homologou a multa imposta ao recorrente, no valor de R$ 830.340,00 (oitocentos e trinta mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do Guardiões da Terra

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**